Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N. º24/DRA-SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de 2 (dois) equipamentos de análise físico-química em Sidra e mosto de Sidra

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a "*aquisição de 2 (dois) equipamentos de análise físico-química em sidra e mosto de sidra*", de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário no **prazo de 45 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.ª

Entrega dos bens

1 – Os bens são entregues no prazo de **45 dias** a contar da data da publicitação referida na cláusula anterior, na Direção de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares – Caminho das Quebradas de Baixo, 79 – S. Martinho – 9000-254 Funchal.

2- A entrega é efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:30 horas.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 – Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SRA-DRA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **12.000,00 €**, ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à entrega do bem objeto do contrato, na morada indicada.

4 – O fornecedor emitirá e enviará ao contraente público após a entrega do bem a fatura respetiva.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3 – O fornecedor é responsável perante a SRA-DRA por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA-DRA nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA-DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA-DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 8.ª

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;

- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

1. Os 2 (dois) Equipamentos de análise Físico-Química em Sidra e mosto de Sidra tem de incluir um Sistema Analítico Automático com as seguintes caraterísticas:

a) Analisador espectrofotométrico com uma tecnologia que usa LEDs e células de leitura e incubação termostatizadas a 37° C;
b) Sistema: fotómetro com temperatura controlada a 37° C;
c) Módulo fotométrico: 6 canais com diferentes comprimentos de onda cada, em 4 células de leitura;
d) Módulo de incubação: bloco de 16 posições termostatizado a 37°C;
e) Ecrã: LCD táctil de 5,7", TFT a cores;
f) Ligações: 1 USB tipo B para transferência de dados dos testes realizados e atualização da configuração e software. 1 USB tipo A, 1 Ethernet (LAN), Bluetooth 4.0;
g) Memória interna: para armazenar os testes realizados;
h) Formatos de base dados: CSV and XML file, compatible with all formats of database (e.g.: xls, SQL);
i) Impressora: Impressora gráfica incorporada de 80mm;
j) Peso: 2,8 Kg;
k) Dimensões: 32 x 29,5 x 13 cm (c x l x a);
l) Fonte de alimentação: 24V dc;
m) Pipetas para simplificar a recolha da amostra;
n) Guia "Passo a passo" durante o procedimento de análise.

2. O equipamento deverá analisar no mínimo os seguintes parâmetros:

a) Acido Acético;

b) Ácido L-Málico;

c) Ácido L-Láctico;

d) SO2 livre;

e) SO2 total;

f) Açúcares da Sidra;

g) Açúcares da Sidra e mosto;

h) pH;

i) Acidez Total;

j) Volume de álcool;

k) YAN orgânico e inorgânico;

l) Glicerol;

m) Frutose e Glucose da sidra;

n) Frutose e Glucose da sidra e mosto;

o) Índice de polifenóis totais;

p) Índice Polifenóis totais (Ácido Gálico).